

**PORTARIA Nº: 860, de 5 de junho de 2013**

***Dispõe sobre a forma de representação para a prática de atos administrativos junto ao DETRAN/MG.***

O Chefe do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, do Decreto nº 43.852, de 11 de agosto de 2004 e;

Considerando o disposto na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, suas alterações e demais atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os quais regulamentam a matéria referente ao registro, licenciamento e demais serviços relacionados a veículos e condutores;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas à efetiva operacionalização das ações envolvendo a prestação de serviços do DETRAN/MG, assegurando aos usuários e aos servidores, deste Departamento, a prestação de um serviço padronizado, seguro, desburocrático, eficiente e célere;

Considerando unificar os procedimentos por parte das unidades da Capital e do interior do Estado, visando evitar possíveis contendas judiciais;

Considerando o disposto no art.5º da Lei nº 8906/94, no art.38 do Código de Processo Civil e no art.22 do Decreto Estadual nº 44.885/2008;

Resolve:

Art. 1º Nos atos administrativos praticados junto ao DETRAN/MG a procuração outorgada pela parte interessada (proprietário ou adquirente) deverá ser feita por instrumento público.

Art. 2º A procuração outorgada ao Advogado para a prática de atos administrativos junto ao DETRAN/MG poderá ser feita por instrumento particular sem o reconhecimento de firma em Cartório, desde que apresentadas cópias dos documentos de identificação do outorgante e da inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB do procurador.

  
OLIVEIRA SANTIAGO MACIEL  
Delegado Geral de Polícia  
CHEFE DO DETRAN/MG